



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.597/2026, de 02 de setembro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IDENTIDADE
FUNCIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS
DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, INSTITUI A GALERIA
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RECEITA
“PREFEITO DR. EDMILSON FERNANDES MOTA”, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO
DA PARAÍBA, JACOB SILVA SOUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município, submete à elevada e judiciosa apreciação da Colenda Câmara
Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:**

**CAPÍTULO I
DA IDENTIDADE FUNCIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS**

Art. 1º - Fica instituída a Identidade Funcional dos Auditores Fiscais de Tributos do Município de Patos-PB, documento oficial de identificação funcional expedido pela Secretaria Municipal de Receita.

Art. 2º - A Identidade Funcional tem por finalidade:

- I – identificar os Auditores Fiscais de Tributos no exercício de suas atribuições legais;
- II – conferir autenticidade e legitimidade aos atos de fiscalização tributária;
- III – assegurar o livre acesso às repartições públicas e aos estabelecimentos sujeitos à fiscalização municipal, nos termos da legislação vigente;
- IV – garantir a segurança institucional e a prerrogativa funcional dos servidores da carreira fiscal.

Art. 3º - A Identidade Funcional conterá, obrigatoriamente:

- I – Brasão Oficial do Município de Patos-PB;
- II – denominação do Município e da Secretaria Municipal de Receita;
- III – fotografia recente do servidor;
- IV – nome completo e cargo efetivo;
- V – matrícula funcional e número de registro funcional;
- VI – número do CPF e do RG;
- VII – assinatura do portador e da autoridade expedidora;

PE 25/26.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – data de expedição e prazo de validade;

IX – tipo sanguíneo e fator RH (facultativo);

X – QR Code ou outro mecanismo eletrônico para verificação de autenticidade.

Art. 4º - A Identidade Funcional terá fé pública em todo o território municipal para fins de comprovação da condição funcional do Auditor Fiscal de Tributos, possuindo validade de 10 (dez) anos, devendo o servidor requerer sua renovação ao Secretário Municipal de Receita após o vencimento do documento.

Parágrafo único. O servidor deverá requerer a renovação do documento em até 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Art. 5º - O porte da Identidade Funcional é obrigatório durante o exercício das atividades de fiscalização tributária e demais atribuições institucionais.

Art. 6º - Em caso de perda, extravio, dano ou furto da Identidade Funcional, o servidor deverá registrar imediatamente boletim de ocorrência junto à autoridade competente e comunicar o fato, de imediato, à Secretaria Municipal de Receita, para fins de emissão de segunda via, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Receita regulamentará, mediante ato próprio, o modelo físico e digital, os elementos de segurança e os procedimentos de controle do documento.

CAPÍTULO II

DA GALERIA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RECEITA

Art. 8º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Receita, a Galeria dos Secretários Municipais de Receita, destinada à preservação da memória institucional e ao reconhecimento dos cidadãos que exerceram a titularidade da Pasta.

Art. 9º - A Galeria será instalada em local de destaque na sede da Secretaria Municipal de Receita e conterá, no mínimo:

I – fotografia oficial dos ex-secretários;

II – nome completo;

III – período de gestão;

IV – referência histórica ao homenageado Prefeito Dr. Edmilson Fernandes Mota, destacando sua contribuição à administração pública municipal e ao fortalecimento institucional do Município de Patos-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

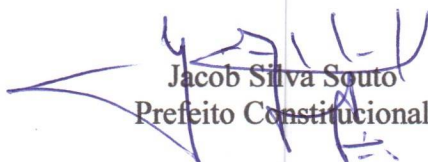
Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Receita a organização, manutenção e atualização da Galeria instituída por esta Lei.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2026.


Jacob Silva Souto
Prefeito Constitucional